

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2003 (Apenas o Projeto de Lei nº 351, de 2003)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedando a cobrança de taxa de religação nos serviços públicos de água e esgoto.

Autor: Deputado Bismarck Maia
Relator: Deputado Dr. Rosinha

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado visa à proibição de cobrança de taxa de religação de fornecimento de água e esgoto pelas empresas concessionárias, exceto quando a interrupção tiver sido solicitada pelo usuário. Entende o Autor da proposição que a cobrança pelo restabelecimento do fornecimento constitui uma violência contra os usuários que deixam de efetuar o pagamento da tarifa por incapacidade financeira.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 351, de 2003, também apresentado pelo Deputado Bismarck Maia, que pretende proibir a cobrança de qualquer taxa de religação nos serviços públicos de fornecimento de serviços essenciais, pelos mesmos motivos que justificam a proposição principal.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o projeto de lei foi rejeitado, assim como o apensado.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor não foram apresentadas emendas às proposições.

II - VOTO DO RELATOR

Entre os serviços considerados como fundamentais, apenas os fornecimentos de água, gás canalizado, energia elétrica e telefonia podem ser interrompidos pela concessionária, a pedido do usuário ou por atraso no pagamento da fatura mensal. Os prazos para que o fornecimento do serviço seja interrompido devido à inadimplência podem variar conforme as regras estabelecidas pelas agências federais que regulam os respectivos setores, exceção feita à Agência Nacional de Águas, cuja missão é implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos. No entanto, dificilmente o corte é realizado antes de completarem-se sessenta dias do início da inadimplência.

O projeto de lei em comento, assim como o apensado, pretende proteger o consumidor inadimplente, sobretudo o de baixa renda, como justificado na proposição apensada. Entretanto, a crença generalizada de que há correlação elevada entre baixa renda e inadimplência não resiste à análise estatística. A falta de pagamento é mais difundida entre as classes de rendas mais elevadas, conforme se depreende dos levantamentos efetuados nos sistemas de financiamento da casa própria. Uma das explicações possíveis para a pontualidade dos mais pobres é a exigência da última fatura de serviço público paga, pelas instituições financeiras que atuam no segmento de crédito ao consumidor ou crédito pessoal.

A cobrança de taxa de religação é feita pelas concessionárias que precisam enviar um técnico ou contratar empresa especializada para interromper e, após o pagamento do débito, restabelecer o fluxo do fornecimento. A necessidade de presença de pessoal especializado no local do consumo para proceder à interrupção e o restabelecimento ocorre nos fornecimentos de água canalizada, energia elétrica e gás canalizado. O deslocamento da equipe acarreta um custo mensurável. A proibição de cobrança deste custo diretamente do usuário que motivou o corte no fornecimento, teria um efeito pernicioso para todo o universo de usuários do serviço, pois o seu preço unitário seria aumentado, como forma de cobrir as despesas de religação. Entre os consumidores que pagariam o rateio dos custos de religação dos inadimplentes estariam os de baixa renda, na sua maioria bons pagadores, que a proposição pretende proteger.

No nosso entendimento a matéria não beneficia a grande maioria dos consumidores de serviços essenciais prestados nos seus domicílios.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 34, de 2003, e do Projeto de Lei nº 351, de 2003, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Dr. Rosinha
Relator